

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
LRG CONSELHEIRO CABRAL METELLO
3400-062 OLIVEIRA DO HOSPITAL

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
PCGT ID 1249	2026-03-05	UOT-DOT 156/2026 Proc: PPO-CO.11.00/1-25	2026-03-23

ASSUNTO: 1.ª Alteração da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital - Parecer no âmbito do n.º 3 do artigo 86.º do RJGT

A Câmara Municipal de Oliveira do Hospital (CMOH) remeteu, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), em 05/03/2026, a proposta de 1.ª Alteração da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, processo 1249, para apreciação e emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT), na sua redação atual.

Atendendo a que não há lugar à audição de outras entidades porquanto as alterações pretendidas são, maioritariamente, de natureza regulamentar (relacionadas com parâmetros urbanísticos) e/ou correções de desenho de polígonos de implantação de preexistências, considera-se que o presente parecer substitui a ata da Conferência Procedimental, para efeitos do n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Determina o RJGT, no seu artigo 85.º, nº 2, que as entidades consultadas no âmbito do acompanhamento se pronunciem sobre a **conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes**, em vigor ou em preparação (n.º 2 do artigo 22.º do RJGT).

Nesta conformidade, analisados os documentos disponibilizados, informa-se o seguinte:

1. **INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Para o respetivo efeito, disponibilizou a CMOH na já referida plataforma, em cumprimento do n.º 5 do artigo 107.º do RJGT (conteúdo documental devidamente adaptado ao procedimento de dinâmica em questão), os seguintes elementos:

- Regulamento (Extrato com os artigos alterados e versão integral)
- Planta de Implantação
- Planta de atos de controlo prévio
- Ficha de Dados Estatísticos
- Relatório de fundamentação da Alteração
- Índice

2. ANTECEDENTES

O PP da Zona Industrial de Oliveira do Hospital surge como parte da estratégia para o desenvolvimento económico municipal, conjugando, em termos territoriais, condições favoráveis para a instalação e desenvolvimento das diversas atividades. A existência de significativa dinâmica empresarial local, com necessidade de ampliação e de adequação das instalações existentes, a proximidade ao eixo viário IC6 e ligação à EN17 e a capacidade de instalação e atração de empresas, estiveram na base do desenvolvimento deste PP, que veio a afirmar-se como o espaço privilegiado e qualificado para a fixação de empresas, criação de emprego qualificado e desenvolvimento da economia e competitividade local.

O referido Plano de Pormenor foi, inicialmente, publicado no Diário da República nº 260, de 12 de novembro de 1991, tendo sido objeto de uma alteração, aprovada pela Assembleia Municipal a 19 de dezembro de 1992 e publicada no Diário da República através da Portaria nº 393/94, de 21 de junho.

A 1ª Revisão do PPZIOH foi publicada através do Aviso nº 20839/2010, de 19 de outubro, no Diário da República nº 203, 2ª Série, tendo a 2ª Revisão sido publicada através do Aviso n.º 20165/2021, de 25/10; foi, desde então, objeto de uma Correção Material (Aviso n.º 9620/2025/2, de 09/04).

3. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO

A CM de Oliveira do Hospital deliberou encetar o procedimento de Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital (doravante PPZIOH, PP ou Plano) fundamentando-a na constatação de que *“algumas regras relativas à edificação, em alguns dos lotes da área consolidada do plano, têm constituído constrangimentos à edificação e ampliação das atividades económicas já instaladas”* (do Relatório de Fundamentação). É, ainda, apresentada como justificação da proposta de Alteração, a intenção de *“melhorar algumas das regras de edificabilidade definidas no regulamento, possibilitando maior flexibilidade para a fixação e ampliação das atividades económicas”* (idem).

Desta forma, os objetivos do procedimento, que intenta adequar as disposições do Plano de modo a que este contribua para o desenvolvimento económico do concelho de forma equilibrada, e não opere como um obstáculo, podem sintetizar-se da seguinte forma:

- Flexibilizar a área para a implantação das construções nos lotes 10, 12, 13, 15, 17A e 18 (na chamada “Área Consolidada” do Plano), aumentando o polígono máximo de implantação que, em algumas situações, por lapso, não incluiu preexistências;
- Diversificar os usos permitidos no lote P1 (Espaços de Uso Especial - Espaços de Infraestruturas Estruturantes);
- Alterar o índice de utilização do Plano (0,7 para 1,0), adequando este parâmetro ao disposto no artigo 51.º do Regulamento do PDM em vigor;
- Conformar o regulamento com as alterações a introduzir ao nível do desenho da Planta de Implantação.

A presente proposta de Alteração encontra enquadramento legal nos artigos 115.º (*Dinâmica*) e 118.º (*Alteração dos planos intermunicipais e municipais*) do Decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio (*Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT*), na redação atual. Conforme prescrito no n.º 1 do artigo 119.º do RJGT, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no referido regime para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

4. TRÂMITES E EXIGÊNCIAS LEGAIS

4.1 Deliberação Municipal

A decisão de proceder à 1.ª alteração da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital foi tomada por deliberação municipal de 06/02/2025, em reunião ordinária pública, tendo sido estabelecido o prazo de 12 meses para a conclusão do procedimento e de 15 dias para a Participação Pública (Preventiva), o que dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJGT. Mais foi deliberado não sujeitar o procedimento a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 120.º do RJGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica – RJAAE), na sua redação atual.

4.2 Termos de Referência

O documento *Termos de Referência*, disponibilizado na PCGT, foi aprovado na reunião do órgão executivo municipal na qual foi determinada a abertura do procedimento e comporta a definição da necessidade e da oportunidade de alterar o PP, assim como os objetivos e a base programática a adotar, em cumprimento do estipulado n.º 3 do artigo 76.º do RJGT.

4.3 Publicação e Publicitação

O início do procedimento de alteração do PP foi publicado através do Aviso n.º 10385/2025/2, no Diário da República n.º 75, 2.ª série, de 16/04/2025, conforme o n.º 1 do artigo 76.º conjugado com a alínea c) do n.º 4 do

artigo 191.º do RJIGT; contudo, nos documentos submetidos através da PCGT para efeitos de emissão de parecer, não constam os elementos demonstrativos do cumprimento das disposições relativas à publicitação através dos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º). Para que se considerem cumpridas todas as formalidades legais exigidas, esta informação deverá ser junta ao processo para a fase de Discussão Pública.

4.4 Participação Pública

Da deliberação municipal supracitada, consta a determinação de um período de participação pública (preventiva), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração, correspondente a 15 dias úteis (que, embora não conste na PCGT, se supõe que tenha decorrido entre 17/04 e 12/05/2025), dando, assim, cumprimento ao estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

O documento Relatório de Fundamentação contém informação referente àquele período (locais de consulta, divulgação, etc.), referindo que não foram apresentadas quaisquer participações.

4.5 Prazo para a elaboração

O prazo estabelecido para a alteração do PP foi de 12 meses, tendo o Aviso de início de procedimento sido publicado em 16/04/2025, pelo que se encontra dentro do prazo. Alerta-se, contudo, que dada a atual fase de elaboração da alteração e a necessária Discussão Pública da proposta (não inferior a 20 dias, conforme o n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT), é possível que o prazo venha a ser ultrapassado, pelo que se sugere a sua prorrogação, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT.

4.6 Cartografia

O Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e a cartografia de base a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial (alteração do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho). Uma vez que se trata de alteração numa área correspondente a 1,67ha, ou seja, inferior a 2ha, conforme o n.º 7 do artigo 15.º-A do mencionado Decreto-Lei, não se verifica a necessidade de elaboração de nova cartografia (com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos à data da deliberação de Alteração do Plano).

4.7 Avaliação Ambiental Estratégica

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugados com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE), na sua atual redação, compete à entidade responsável pela elaboração do plano a decisão sobre a sua sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

Neste seguimento, a CMOH determinou não sujeitar a Alteração do PP a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base no enquadramento e ponderação da natureza e objetivos do procedimento, tendo como referência os critérios estabelecidos no Anexo ao RJAAE (Critérios de sujeição a AAE e Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente), tendo para o efeito elaborado uma exposição no qual concluiu que o âmbito das alterações a introduzir não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, considerando-se justificada a dispensa decidida pela CMOH.

O documento referente ao Relatório de fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica faz parte do conteúdo documental da Alteração do Plano (al. b) do n.º 2 do artigo 107.º do RJGT, por analogia) pelo que deve constituir um elemento autónomo e não apenas um ponto nos *Termos de Referência*. Deste modo, o referido Relatório deverá ser junto ao processo e disponibilizado na fase de Discussão Pública.

5. CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE COM OS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EXISTENTES

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital é abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial: o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC), o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), o Plano Nacional da Água (PNA), o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga Mondego e Lis (PGRH RH4A) e o Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Hospital. PSRN2000, PNA, PGRH RH4A Vouga Mondego e Lis. O Plano e a respetiva proposta de Alteração encontram-se, genericamente, em conformidade com as normas e orientações emanadas destes instrumentos.

Atentos à escala de intervenção e ao detalhe de um Plano de Pormenor é, sobretudo, com o PDM subjacente que deve verificar-se a conformidade e compatibilidade.

Assim, no que se refere ao enquadramento com o PDM em vigor (Revisão: Aviso n.º 10986/2014, de 01/10; 1ª Correção Material: Declaração n.º 154/2015, de 24/07; 2ª Correção Material: Declaração n.º 39/2016, 31/05; 1ª Alteração por Adaptação: Declaração n.º 6/2017, de 27/01; 2.ª Alteração: Aviso n.º 5785/2018, de 30/04; 3ª Alteração: Aviso n.º 5101/2024/2, de 08/03; e 3ª Correção Material: Aviso n.º 4743/2025/2, de 19/02), a área do Plano encontra-se integralmente abrangida pela categoria *Espaço de Atividades Económicas* e pela *UOPG - EAE 4 — Espaço de Atividades Económicas — Zona Industrial de Oliveira do Hospital*. As alterações ao PP a introduzir com o procedimento em apreço não vêm modificar a conformidade entre os dois instrumentos, que se mantém, sendo que uma das retificações propostas (índice de utilização), vem exatamente no sentido da uniformização com o índice previsto no PDM em vigor.

6. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Na área de intervenção do Plano incidem as seguintes restrições de utilidade pública e servidões administrativas (SARUP): Infraestruturas: Rede de Abastecimento de Água – conduta adutora AdVT e respetiva faixa de proteção; Rede Rodoviária – área *non aedificandi* do IC6; Rede Elétrica de Alta e Média Tensão. As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pelos respetivos regimes legais.

Considerando a natureza das alterações propostas, não existe afetação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

7. CONTEÚDO MATERIAL

A proposta de Alteração adota, genericamente, o conteúdo material apropriado à sua natureza, objetivos e área territorial abrangida, atentos ao disposto no artigo 102.º do RJIGT.

8. CONTEÚDO DOCUMENTAL

A proposta de Alteração adota, genericamente, o conteúdo documental apropriado à sua natureza, devendo ser complementado de acordo com o exposto relativamente aos elementos demonstrativos do cumprimento das disposições relativas à publicitação e à não sujeição da proposta de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica (ver comentários dos pontos 4.3 e 4.7 deste parecer).

9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - APRECIÇÃO

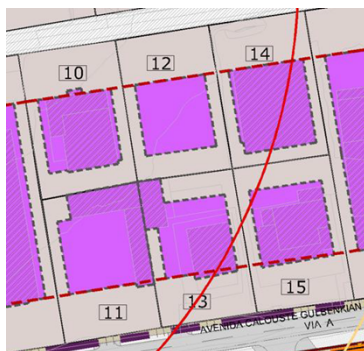
Conforme anteriormente descrito, a 1.ª alteração à 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital decorre da necessidade de ajustar algumas disposições do Plano que se têm constituído como obstáculo à sua total execução, bem como à adequação das empresas instaladas às necessidades impostas ao seu funcionamento e necessidades de ampliação.

Antes de avançar concretamente para a apreciação das alterações/correções propostas, apenas dizer que o documento “*Relatório de Fundamentação*” disponibilizado, não obstante apresentar, devidamente, os objetivos definidos e a fundamentação técnica das alterações preconizadas, dando globalmente cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 107º do RJIGT, inclui demasiada pormenorização relativa aos anteriores procedimentos aos quais foi sujeito o PP. Como exemplo refere-se que é apresentada a descrição de todos diferentes espaços (categorias) definidos, mesmo que, com o procedimento em apreço, não tivessem sido objeto de qualquer proposta, o que dificultou o estabelecimento da correspondência entre as alterações descritas e a sua identificação territorial (Planta de Implantação) e normativa (Regulamento). O relatório de fundamentação deve restringir-se ao que efetivamente é tratado no procedimento ao qual se

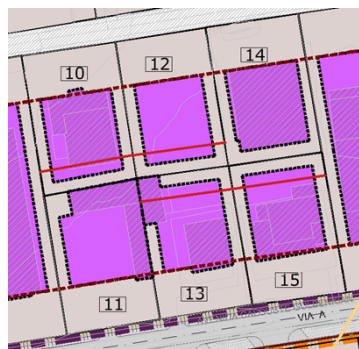
refere, permitindo, a quem deve proceder à sua apreciação, uma identificação clara e imediata da sua incidência e objetivos.

A presente proposta de Alteração recai, desta forma, nos seguintes pontos:

1. São alterados a Planta de Implantação (lotes 10, 12, 13, 15, 17A e 18) e o Regulamento (artigos 6.º, 7.º, 15.º, 18.º, 20.º, 22.º, 31.º, 32.º e os Quadros constantes do Anexo I); são atualizados, em conformidade com a proposta de alteração e com a realidade à data presente (incluindo o grau de execução do Plano), a Ficha de Dados Estatísticos, a Planta de Atos de Controlo Prévio e o cronograma do Programa de Execução.
2. Alterações com incidência na **Planta de Implantação** e no **Regulamento**:
 - a) Redefinição dos polígonos de implantação referentes aos lotes 10,12,13 e 15 (que integram a chamada “*Área consolidada*”, isto é, encontram-se ocupados), com a redução do afastamento a tardo, que passou de 10 para 5m, com o objetivo de aumentar o polígono máximo de implantação, permitindo que as atividades instaladas possam expandir-se com menos constrangimentos.



Extrato da PI em vigor



Extrato da PI proposta

Alteração ao normativo:

CAPÍTULO IV – ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO II – ÁREA CONSOLIDADA

Artigo 18.º - Regime de Edificabilidade

(...)

2. (...)

(...)

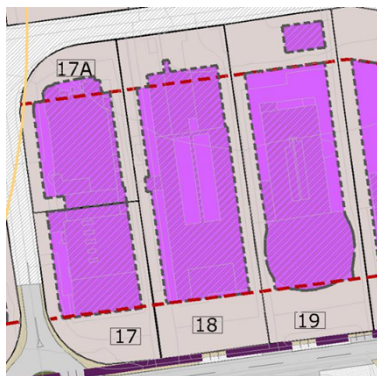
v) Afastamento tardo – 5m e/ou de acordo com o quadro de lotes e parcelas Anexo I ao presente Regulamento, ou de acordo com polígono máximo de implantação definido na planta de implantação;

(...)

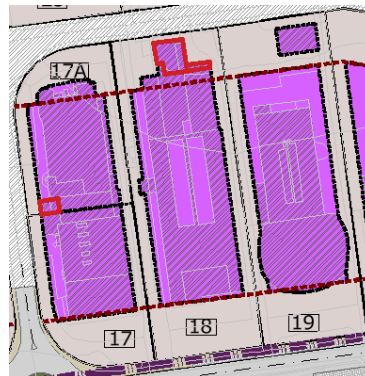
ANEXO I – QUADROS DOS LOTES E PARCELAS

Apesar de não ter sido alvo de proposta de Alteração, questiona-se se, nos quadros que integram o Anexo I, na coluna onde consta “Área Total de Construção”, não deveria constar “Área MÁXIMA de Construção”.

- b) Redefinição dos polígonos de implantação referentes aos lotes 17-A e 18 (que se incluem na chamada “Área consolidada”, isto é, encontram-se ocupados), com o objetivo de integrar preexistências que, por lapso, não incorporaram o polígono de implantação publicado; é, ainda, referido pela CMOH que “considerando que estes dois lotes apresentam menor área disponível para efetivarem a implantação ou ampliação das construções, devido ao facto de se encontrar definido o afastamento a tardo de 10 m”, a alteração proposta permitirá a redução do mesmo para 5m (lote 18) ou a sua eliminação (lote 17A), justificada pela implantação das preexistências.



Extrato da PI em vigor



Extrato da PI proposta

Alteração ao normativo:

Idem

3. Com incidência apenas no **Regulamento**:
- a) Alteração dos parâmetros e diversificação de usos da parcela P1 (Espaços de uso especial - Espaços de Infraestruturas Estruturantes, Área Norte); no que se refere aos usos admitidos, propõe-se que, para além do Ecocentro que ali funciona, possam desenvolver-se outros usos de iniciativa municipal. Relativamente ao n.º 1 do artigo 32.º, que na proposta apresentada surge como sendo “Revogado”, dado não existir no *Relatório de Fundamentação* qualquer referência a esta alteração, questionou-se a CMOH sobre o facto, ao que aquela respondeu ter-se tratado de um lapso, devendo o referido n.º 1 do artigo 32.º manter a redação atualmente em vigor.

CAPÍTULO III - USO DO SOLO E CONCEÇÃO DO ESPAÇO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º - Classificação e Qualificação

(...)

2. (...)

(...)

b) (...)

(...)

ii) (...)

(...)

ii1) P1 – Ecocentro e outros usos municipais;

(...)

CAPÍTULO IV - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO III - ÁREA NORTE

Artigo 20.º - Regime de Edificabilidade

(...)

2. (...)

a) Índice de Utilização do Solo (Iu) – 1;

(...)

d) (...)

(...)

ii) Para os lotes L40 e L41:

ii1) [...]

ii2) Recuo - 20 m: L40;

ii3) Afastamento lateral esquerdo – 5m: L40;

ii4) [...]

ii5) Afastamento lateral direito 5 m: L40, L41;

ii6) Afastamento posterior – 5 m: L40.

(...)

CAPÍTULO V - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

SECÇÃO III - ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES

Artigo 31.º - Caracterização e usos

(...)

2 (...)

a) A parcela P1- Espaços de Infraestruturas estruturantes – Ecocentro e outros usos municipais;

(...)

3. É permitida a alteração e/ou a instalação de mais do que um uso, na parcela P1, desde que compatíveis e enquadrados nos usos para fins de utilidade pública.

Artigo 32.º - Regime de edificabilidade

1. (...)

2. Aos usos admitidos na parcela P1 aplica-se o regime de edificabilidade previsto no artigo 20.º do presente Regulamento, nos termos constantes do “Quadro de Lotes e Parcelas”, que integra o Anexo I, admitindo-se a sua alteração em função da necessidade dos usos, fundamentando-se para o bom funcionamento dos mesmos, salvaguardando o equilíbrio estético e paisagístico a harmoniosa relação com a envolvente e desde que comprovado e fundamentado o interesse público.

- b) Alteração do índice de utilização estabelecido para o Plano, de 0,7 para 1,0, adequando este parâmetro ao disposto no artigo 51.º do Regulamento da 3.ª Alteração do PDM de Oliveira do Hospital, publicada pelo Aviso n.º 5101/2024/2, de 08/03, ocorrida posteriormente à publicação da 2.ª Revisão do PPZIOH.

CAPÍTULO IV - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO III - ÁREA NORTE

Artigo 20.º - Regime de Edificabilidade

(...)

2 (...)

a) Índice de Utilização do Solo (Iu) – 1;

(...)

SECÇÃO IV - ÁREA EXPANSÃO SUL

Artigo 22.º - Regime de edificabilidade

(...)

2 (...)

a) Índice de Utilização do Solo (Iu) – 1;

(...)

- c) Reforço das normas a aplicar aos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração de águas pluviais não contaminadas, no âmbito das medidas de salvaguarda ambiental.

CAPÍTULO III - USO DO SOLO E CONCEÇÃO DO ESPAÇO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.º - Configuração e Ocupação de lotes e Parcelas

(...)

2. É obrigatória a previsão de mecanismos e técnicas de promoção de infiltração ou reutilização das águas pluviais não contaminadas, admitindo-se a sua interrupção nas entradas e saídas do lote, sem prejuízo de nas áreas de elevada vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas e nos espaços de atividades económicas, as áreas de estacionamento e de circulação deverem ser impermeabilizadas e as águas pluviais encaminhadas para separador de hidrocarbonetos.

3. Quando na atividade a instalar não se verifique vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas, deverão ser usados mecanismos e técnicas de promoção de infiltração ou de reutilização das águas pluviais não contaminadas, usando materiais de revestimento permeáveis e semipermeáveis.

4. Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem incluir redes de coletores, dispositivos interceptores, bacias de retenção e câmaras de retenção-infiltração das águas pluviais.

5. (anterior número 3)

6. (anterior número 4)

- d) Clarificação da contabilização das áreas de cave para efeitos de cálculo do índice de utilização (Iu), conforme o uso que lhes for conferido.

CAPÍTULO III - USO DO SOLO E CONCEÇÃO DO ESPAÇO

SECÇÃO IV - CAVES

Artigo 15.º - Características e Usos

(...)

4. A área das caves destinada a estacionamento e áreas técnicas de apoio não é contabilizada para o Índice de Utilização (Iu).

Atendendo a que a proposta de Alteração do PPZIOH não implica reclassificação e requalificação do solo, reportando-se meramente a alterações regulamentares relacionadas com parâmetros urbanísticos, preocupações ambientais, clarificação de fórmulas e correções de desenho de polígonos de implantação de preexistências, com vista a corrigir lapsos e omissões e contribuir para a plena execução do Plano e o desenvolvimento das atividades ali instaladas, isto é, opções de planeamento cuja competência é da

responsabilidade do Município (e considerando que não há interferência com servidões e restrições de utilidade pública), a CCDRC nada tem a opor à proposta.

10. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Quanto aos documentos atualizados em conformidade com a proposta de alteração e com a realidade à data presente (Ficha de Dados Estatísticos, Planta de Atos de Controlo Prévio e o cronograma do Programa de Execução), nada há a opor ou a observar.

11. CONCLUSÃO

Em face do exposto conclui-se, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, relativamente à proposta de 1.ª Alteração da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, que se encontra, genericamente, conforme os Planos e Programas territoriais existentes, com incidência na sua área de intervenção, considerando-se de emitir **parecer favorável**. Em termos de conteúdo documental, deve este ser completado conforme o ponto 8 deste parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Unidade de Ordenamento do Território

Assinado por: Maria Margarida Martins Ventura Teixeira
Bento

Num. de Identificação: BI07804640

Data: 23/03/2026 às 22:24:35

CC DR CENTRO

Maria Margarida Teixeira Bento